



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 258, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018**

Aprova as normas para criação e funcionamento de Núcleos de Pesquisa e Extensão (NUPEX) no âmbito da Unifesspa.

A Vice-Reitora da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeada pela Portaria n. 935 de 10 de outubro de 2016; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 01.11.2018, e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.002028/2018-06 - Unifesspa, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** Estabelecer normas para criação e funcionamento de Núcleos de Pesquisa e Extensão – NUPEX – na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa.

**Parágrafo Único.** Os Núcleos de Pesquisa e Extensão – NUPEXs, de que trata a presente resolução, se diferenciam daqueles núcleos que se constituem enquanto órgãos da administração superior, ou daqueles vinculados a projetos pedagógicos de cursos e ainda daqueles que se configuram como grupos de pesquisa e/ou extensão.

**Art. 2º.** Entende-se por NUPEX um organismo integrante da Unifesspa com proposta multidisciplinar, com atuação interunidades e/ou multi *campi*, destinado a coordenar e executar atividades de pesquisa e extensão em áreas afins, visando o desenvolvimento de ações e/ou tecnologias a fim de atender as demandas da sociedade, melhorando a qualidade de vida e as condições socioeconômicas das populações dos municípios da área de abrangência da Unifesspa.

**Art. 3º.** Considera-se que as ações de ensino são inerentes e perpassam as atividades de pesquisa e extensão a serem desenvolvidas pelos NUPEXs da Unifesspa.

**CAPÍTULO I**

**Da Criação dos NUPEXs**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 4º.** A formação de um NUPEX na Unifesspa deverá ser de iniciativa de grupos de servidores efetivos, vinculados, obrigatoriamente, a mais de um curso e de uma unidade acadêmica e, facultativamente, a mais de um *campus*, que deverão apresentar um projeto de implantação do NUPEX.

**§1º.** Os projetos de criação de NUPEX referidos no *caput* deste artigo serão encaminhados ao CONSEPE, com a anuência das unidades de vínculo dos docentes proponentes.

**§2º.** O CONSEPE submeterá os projetos de criação de NUPEX à apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e da Câmara de Extensão, cujas análises e pareceres fundamentarão a deliberação acerca da criação dos NUPEXs pelo CONSEPE.

**§3º.** Os NUPEXs serão criados por Resolução específica do CONSEPE.

**§4º.** Cada servidor poderá integrar no máximo dois NUPEXs, desde que os respectivos planos de trabalho individuais sejam aprovados no Colegiado e na Congregação aos quais o servidor está vinculado.

**§5º.** A participação de servidor em um NUPEX não poderá prejudicar ou substituir as obrigações do mesmo junto à subunidade e unidade às quais está vinculado.

**§6º.** Após aprovação do CONSEPE, o NUPEX deverá ser cadastrado na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica e na Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.

**Art. 5º.** Os projetos de criação dos NUPEXs deverão ser encaminhados ao CONSEPE, contendo as seguintes informações:

**I** – Nome do NUPEX proposto;

**II** – Justificativa caracterizando a importância da criação do NUPEX nos âmbitos acadêmico, científico e social, suas possíveis contribuições na resolução das problemáticas regionais concernentes ao seu campo de atuação, definindo-se explicitamente seus propósitos e público-alvo;

**III** – Explicitação das suas características multidisciplinares e interunidades, obrigatoriamente, e multi *campi*, se for o caso;

**IV** – Relação dos servidores envolvidos, dos seus respectivos cursos, de colaboradores externos à instituição, descrevendo os contatos estabelecidos e as anuências obtidas;

**V** – Descrição da infraestrutura, dos equipamentos e materiais disponíveis, bem como daqueles necessários para o início das atividades, acompanhada do planejamento para suprir sua carência;

**VI** – Descrição do quadro de pessoal necessário, acompanhada das estratégias para arregimentá-lo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**VII** – Consideração sobre quais serão as possíveis fontes dos recursos financeiros que possibilitarão a instalação e funcionamento do NUPEX, buscando sua autossuficiência orçamentária, tais como convênios e/ou cooperação técnica com outras instituições públicas, convênios com órgãos de fomento e/ou agências financiadoras governamentais;

**VIII** – Indicação dos responsáveis pela implantação do NUPEX;

**IX** – Plano de trabalho do NUPEX, a ser desenvolvido por seus membros durante um período mínimo de dois (02) anos;

**X** – Metas e resultados esperados a partir da atuação do NUPEX;

**XI** – Proposta de Regimento Interno do NUPEX em consonância com as resoluções de pesquisa e extensão do CONSEPE e demais normativas institucionais vigentes.

**Art. 6º.** Os NUPEXs deverão apoiar, planejar, organizar, elaborar e executar ações, programas e projetos relativos a pesquisa e extensão, de forma que se procure envolver os discentes de cursos da Unifesspa e/ou outras instituições de ensino.

**Parágrafo Único.** As atividades a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser prioritariamente de caráter multidisciplinar, preferencialmente requerendo o trabalho integrado de especialistas das diversas áreas do conhecimento.

**Art. 7º.** Serão critérios de avaliação para a criação de NUPEXs:

**I** – Justificativa da necessidade de criação do NUPEX, em estrita consonância com o atendimento de demandas sociais regionais;

**II**– Coerência do plano de trabalho do NUPEX com os seus propósitos;

**III** – Parcerias firmadas com instituições públicas e/ou sociedade civil organizada;

**IV**– Comprovada experiência em atividades de pesquisa e/ou extensão dos membros do NUPEX na área de atuação do mesmo;

**V**– Relevância dos resultados esperados a partir da atuação do NUPEX.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Composição dos NUPEXs**

**Art. 9º.** Os NUPEXs deverão envolver servidores efetivos pertencentes a, no mínimo, 02 (dois) Institutos da Unifesspa, podendo contar com a participação de servidores e/ou pesquisadores e/ou extensionistas oriundos de outras instituições de ensino, pesquisa e extensão nacionais e/ou internacionais e/ou de representantes da sociedade civil organizada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§1º. Os Coordenadores de NUPEX terão carga horária administrativa de no máximo 10 horas, aprovada pelo Colegiado e pela Congregação aos quais estão vinculados, mediante apresentação de plano de trabalho na gestão do NUPEX, sem prejuízo para as atividades de ensino na graduação.

§2º. Os demais servidores integrantes do NUPEX terão carga horária de no máximo 20 horas para atividades de pesquisa e extensão, em conformidade com as resoluções 003/2014 e 027/2014 – CONSEPE, e demais normativas pertinentes, desde que aprovada pelo Colegiado e pela Congregação aos quais estão vinculados, mediante apresentação de plano de trabalho individual em projeto ou programa desenvolvido pelo NUPEX, sem prejuízo para as atividades de ensino na graduação;

**Art. 10º.** Fica a critério dos membros do NUPEX o aceite ou a recusa de novos membros participantes, de acordo com critérios estabelecidos em regimento próprio.

§1º. A desvinculação de membros do NUPEX será regrada pelo Regimento Interno do Núcleo.

§2º. A continuidade do vínculo a determinada unidade estará condicionada à participação de servidor (s) da mesma no NUPEX.

**Art. 11º.** Poderão fazer parte do NUPEX:

**I** – Docentes lotados na Unifesspa, postos à disposição do NUPEX, com anuência das unidades às quais estão vinculados, respeitadas as normativas institucionais sobre distribuição de carga horária;

**II** – Discentes da Unifesspa e de outras instituições de ensino, participantes dos programas ou projetos de pesquisa e/ou extensão executados pelo NUPEX;

**III** – Técnicos administrativos em exercício de atividade-fim, postos à disposição do NUPEX em regime de dedicação parcial, com anuência das unidades às quais estão vinculados, concedida mediante análise realizada pela Congregação, de plano de trabalho individual em projeto ou programa desenvolvido pelo NUPEX, em caso de unidade acadêmica, ou por meio da autorização expressa da chefia máxima da unidade, em caso de unidade administrativa;

**IV** – Técnicos administrativos postos à disposição do NUPEX em regime de dedicação parcial ou integral, cedidos pelas unidades acadêmicas as quais estão vinculados, mediante autorização da Congregação, ou pelas unidades administrativas as quais estão vinculados, mediante autorização da chefia máxima da unidade, para o exercício de atividades-meio, em funções compatíveis com a natureza do respectivo NUPEX;

**V** – Colaboradores de outras instituições ou de entidades da sociedade civil organizada com as quais o NUPEX tenha firmado convênio ou termo de cooperação técnica, ou vinculados a programas ou projetos de pesquisa e/ou extensão executados pelo NUPEX, cuja participação tenha sido formalizada via apresentação de carta de aceite.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Parágrafo Único.** As atividades a serem desenvolvidas pelos discentes constarão em planos de trabalho individuais em projeto ou programa desenvolvido pelo NUPEX.

**CAPÍTULO III**

**Da Coordenação dos NUPEXs**

**Art. 12.** Os NUPEXs serão coordenados por 02 (dois) dos seus membros docentes, eleitos pelos demais membros para exercício da função de Coordenadores pelo período de 02 (dois) anos. Os procedimentos eleitorais deverão constar no Regimento Interno do NUPEX.

**Art. 13.** Cabe aos Coordenadores do NUPEX:

- I – Coordenar as atividades do NUPEX;
- II – Cumprir e fazer cumprir o previsto no plano de trabalho do NUPEX e no Regimento Interno do NUPEX;
- III – Convocar e presidir as reuniões do NUPEX;
- IV – Incentivar e auxiliar na busca de editais de pesquisa e/ou extensão internos e externos à Unifesspa;
- V – Atuar na captação de financiamento externo;
- VI – Gerir recursos financeiros captados pelo NUPEX;
- VII – Coordenar a execução das ações, projetos e programas em desenvolvimento, implementando as medidas necessárias à sua execução;
- VIII – Atribuir funções ao quadro de pessoal envolvido em atividades técnico-administrativas;
- IX – Encaminhar bienal, a partir da data de criação do NUPEX, o Relatório Anual de Atividades às unidades acadêmicas de vínculo dos docentes membros e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica e à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.

**Art. 14.** Considerada a natureza de cada NUPEX e observado o disposto nos Artigos 12 e 13, o regimento de cada NUPEX poderá especificar outras instâncias organizacionais internas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**CAPÍTULO IV**

**Da Divulgação dos Resultados dos NUPEXs**

**Art. 15.** As atividades desenvolvidas pelos componentes do NUPEX deverão ser obrigatoriamente documentadas e deverão fazer parte do acervo do mesmo.

§1º. Os relatórios de atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas pelos componentes do NUPEX no âmbito do mesmo deverão ser protocolados em seus respectivos colegiados e submetidos à apreciação das Congregações para fins de aprovação;

§2º. Cópias de publicações e demais produtos realizados no NUPEX ou com a sua colaboração deverão fazer parte do Relatório Anual do NUPEX a ser entregue nas unidades acadêmicas às quais estão vinculados os docentes membros e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica e à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.

**CAPÍTULO V**

**Da Extinção dos NUPEXs**

**Art. 16.** Bianualmente, com base nos relatórios apresentados, os NUPEXs serão avaliados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e pela Câmara de Extensão, cujos pareceres fundamentarão a deliberação acerca da continuidade dos NUPEXs pelo CONSEPE.

§1º. O cumprimento ou não do plano de trabalho do NUPEX e dos propósitos constantes no seu projeto de criação será objeto de avaliação.

§2º. Se necessário, o CONSEPE, a partir dos pareceres das Câmaras, poderá propor auditorias para avaliar o desempenho dos NUPEXs.

§ 3º. A partir da análise dos relatórios de atividades empreendida pelas Câmaras e com base na apreciação técnica decorrente, o CONSEPE poderá recomendar ao NUPEX providências no sentido de sanar os problemas identificados ou ainda recomendar a sua desativação.

§4º. O NUPEX que não entregar o Relatório Anual de Atividades de que trata o inciso IX do Art.13 no prazo estipulado, terá 60 (sessenta) dias para regularizar a sua situação, após o que poderá ser desativado, a critério do CONSEPE.

**CAPÍTULO VI**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 17.** Em caso de extinção do NUPEX, o patrimônio do mesmo será da Unifesspa e deverá ser distribuído entre as unidades acadêmicas às quais os docentes membros estão vinculados, a critério do CONSEPE.

**Art. 18.** Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos ao CONSEPE.

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CONSEPE.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 01 de novembro de 2018.

**IDELMA SANTIAGO DA SILVA**  
Vice-Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão